



COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia da República

2011-03-31

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 129/XI/2.º.

Nos termos do n.º 3 do art.º 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 129/XI/2.ª**, subscrita pelo Senhor Manuel Guedes Martins que “Pretende que seja criado um sistema de saúde animal não humano, que contemple uma redução de encargos e adequada comparticipação social”, cujo parecer, aprovado por unanimidade, na reunião da Comissão de 29 de Março de 2011, é o seguinte:


1. *Face ao supra exposto, a Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas é de parecer:*
2. *Que deve ser dado conhecimento da Petição 129/XI/2.ª e do presente Relatório aos Grupos Parlamentares, para ponderarem a apresentação de eventual iniciativa legislativa;*
3. *Que deve ser enviada cópia da Petição 129/XI/2.ª e do presente Relatório aos Ministérios que tutelam este assunto, para ponderarem a apresentação de eventuais medidas legislativas;*
4. *Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do presente Relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art. 19 da LDP;*
5. *O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.*

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CADRP N.º Único <u>393356</u> Entrada/Salda n.º <u>71</u> Data: <u>31/03/2011</u>

O PRESIDENTE DA COMISSÃO


(Pedro Soares)

Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas
Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Comissao.7ª-CADRPXI@ar.parlamento.pt
Tel. (351) 213919413 * Fax (351) 213917477



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PETIÇÃO N.º 129/XI/2.ª - PRETENDE QUE SEJA CRIADO UM SISTEMA DE SAÚDE ANIMAL NÃO HUMANO, QUE CONTEMPLE UMA REDUÇÃO DE ENCARGOS E ADEQUADA COMPARTICIPAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO FINAL

I - Nota Prévia

A presente Petição, apresentada por via electrónica pelo Sr. MANUEL GUEDES MARTINS, deu entrada na Assembleia da República em 18 de Janeiro de 2011, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 3 de Fevereiro de 2011, à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, para apreciação, nos termos do artigo 9º da lei nº 43/90, de 10 de Agosto

A Petição em apreço foi admitida liminarmente pela Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, para apreciação, a 1 de Março de 2011, tendo sido nomeada Relatora a signatária do presente Relatório.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Relatório Final

Petição nº 129/XI/2ª – Pretende que seja criado um sistema de saúde animal não humano, que contemple uma redução de encargos e adequada participação social

Relator: Deputada Teresa Costa Santos (PSD)

25 de Março de 2011



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II – Da Petição

A) Análise da Petição

1 - A Petição n.º 129/XI/2.ª recebida na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei 43/90, de 10 de Agosto, com alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

2 - Os requisitos de forma previstos no artigo 9.º da Lei Exercício do Direito de Petição estão preenchidos, assim como as regras de tramitação estipuladas no artigo 17.º. Não foi observada qualquer uma das causas legalmente previstas no artigo 12.º daquele regime que determine o indeferimento liminar da presente petição.

3 - Por não ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos, não se torna obrigatória a audição do peticionário pela Comissão, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

4 - Não tendo como subscritores mais de 4.000 cidadãos, também não carece de apreciação em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

5 - De acordo com a nota da admissibilidade da petição em análise *“o objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e o subscritor está correctamente identificado”*.

B) Objecto e conteúdo da Petição

1 - O peticionário chama a atenção para o sofrimento a que são votados os animais não humanos quando abandonados pelo seu dono, situação que considera imprópria de uma sociedade que se quer desenvolvida e civilizada.

2 - O peticionário aponta algumas das razões responsáveis pelo abandono e ausência de acolhimento:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) A crise que o país atravessa, aliada ao esforço financeiro já dispendido com a posse de animais;
- b) Incapacidade financeira para um eventual tratamento veterinário, o que na opinião do peticionário explica a existência de um elevado número de cães vadios em território nacional.

3 -O peticionário entende que Portugal deve *“tomar consciência do problema e disponibilizar-se para a criação de uma plataforma séria constituída por pareceres e estudos das áreas de conhecimento envolvidas, com vista ao aligeiramento dos encargos de saúde dos animais não humanos, por via adequada comparticipação social”*.

3. Enquadramento

- 1 - Algumas das pretensões do subscritor são semelhantes às contidas na Petição n.º 135/XI, também em apreciação nesta Comissão.
- 2 - Estão em apreciação a Petição n.º 147/XI/2 “Pretendem que na declaração do IRS seja possível deduzir as despesas de saúde havidas com animais domésticos (Comissão de Orçamento e Finanças) e Petição n.º 138/XI/2 “Solicitam alteração do estatuto dos animais no Código Civil (Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias).

C) PARECER

1. Face ao *supra* exposto, a Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas é de parecer:
2. Que deve ser dado conhecimento da Petição 129/XI/2.^a e do presente Relatório aos Grupos Parlamentares, para ponderarem a apresentação de eventual iniciativa legislativa;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3. Que deve ser enviada cópia da Petição 129/XI/2.^a e do presente Relatório aos Ministérios que tutelam este assunto, para ponderarem a apresentação de eventuais medidas legislativas;
4. Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do presente Relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art. 19 da LDP.
5. O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, em 25 de Março de 2011.

A Deputada Relatora

Teresa Costa Santos

O Presidente da Comissão

Pedro Soares